
Art. 20. Ficam revogados:

I - o subitem III.1.1.1.3 do item III.1 do Anexo III da Resolução do Órgão Especial nº 953, de 2020;

II - o subitem III.1.1.1.5 do item III.1 do Anexo III da Resolução do Órgão Especial nº 953, de 2020;

III - o subitem IV.1.1.3 do item IV.1 do Anexo IV da Resolução do Órgão Especial nº 953, de 2020;

IV - o subitem IV.1.1.5 do item IV.1 do Anexo IV da Resolução do Órgão Especial nº 953, de 2020;

V - o subitem IV.1.1.6 do item IV.1 do Anexo IV da Resolução do Órgão Especial nº 953, de 2020.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Consultar os Anexos I, II e III a que se refere esta Resolução no fim desta publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.098/2025

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 819, de 15 de junho de 2016, que "Institui o Sistema de Gerenciamento Matricial de Unidades Judiciárias, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que "Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 553, de 11 de abril de 2024, que "Altera a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 819, de 15 de junho de 2016, ao disposto na Resolução do CNJ nº 553, de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.25.002538-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0004036-77.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 819, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

§ 1º As unidades judiciárias são agrupadas por entrância, especialidade (critério qualitativo) e pelo número de feitos distribuídos no último triênio (critério quantitativo), permitindo a comparação do desempenho de cada unidade judiciária em relação à média do grupo a que pertence.

[...]."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.099/2025

Dispõe sobre a desinstalação do Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalizar os atos praticados no âmbito dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 97 e 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a autonomia e a competência do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar sua secretaria e serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.935, de 14 de novembro de 1994, que "Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 300-F da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a qual contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, definir a circunscrição geográfica de atuação de registradores;

CONSIDERANDO que o inciso I do § 5º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, em sua atual redação, prevê a existência de somente 2 (dois) Tabelionatos de Notas na Comarca de Ituiutaba, o que conduz à conclusão lógica e necessária de que, de acordo com a legislação em vigor, inexistente o 3º Tabelionato de Notas na referida comarca;

CONSIDERANDO que não há, na atualidade, delegação vigente do poder público relativa ao antigo 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba;

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação, compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça determinar a desinstalação de serventia sem previsão legal;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.24.437979-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0204052-81.2024.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desinstalado o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único. Ressalvados os critérios de ingresso (provimento inicial ou remoção) previstos em edital de concurso público em andamento na data de publicação desta Resolução, os quais permanecem inalterados relativamente aos demais Serviços de Notas e de Registros listados no edital:

I - deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Ituiutaba;

II - fica definitivamente transferido o acervo notarial do antigo 3º Tabelionato de Notas para o 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Ituiutaba.

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.100/2025

Regulamenta a "Medalha Des. Hélio Costa", instituída pela Resolução da Corte Superior nº 296, de 29 de dezembro de 1995.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 296, de 29 de dezembro de 1995, que instituiu a "Medalha Des. Hélio Costa";

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar os procedimentos relativos à escolha dos agraciados e à realização das solenidades de entrega da referida medalha em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Recepção de Autoridades, Honraria e Memória nº 1.0000.25.097845-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077773-16.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2025,